

RESOLUÇÃO Nº 1207, DE 23 DE MARÇO DE 2018

Altera a Resolução CFMV nº 1138, de 16/12/2016.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas na alínea “f” do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968;

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 20 da Resolução CFMV nº 1138, de 16/12/2016 (DOU nº 18, de 25/1/2017, S.1, p.107 e ss) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. É vedado ao médico veterinário que assuma RT exercê-la nos estabelecimentos de qualquer espécie, sujeitos à fiscalização e/ou inspeção de órgão público oficial, no qual exerça cargo, emprego ou função, com atribuições de fiscalização e/ou inspeção”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Méd. Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente
CRMV-SP nº 1012

Méd. Vet. Nivaldo da Silva
Secretário-Geral
CRMV-MG nº 0747

Publicada no DOU de 27-03-2018, Seção 1, pág. 144.



144

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 59, terça-feira, 27 de março de 2018

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO Nº 668, DE 26 DE MARÇO DE 2018

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos em sessão da Reunião Plenária Ordinária, nos termos da Resolução COFFITO nº 369, de 06 de novembro de 2009, em:

1. Acompanhar o voto do Relator que acolheu o Jurisdico da PROUR do COFFITO para homologar, por unanimidade, de votos, o resultado das eleições do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 6ª Região - CREFITO-6.

2. **QUORUM:** Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente; Dra. Patricia Luciane Santos de Lima - Vice-Presidente; Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva - Diretor-Secretário; Dr. Wilen Heil e Silva - Diretor-Issouero; Dra. Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão - Conselheira Efectiva; Dr. Marcelo Renato Massahad Junior - Conselheiro Efectivo; Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo - Conselheira Efectiva; Dra. Daniella Lobato Nazare Muniz - Conselheira Efectiva; Dra. Patricia Rossa Branco - Conselheira Efectiva.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro Relator

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 669, DE 26 DE MARÇO DE 2018

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos em sessão da 283ª Reunião Plenária Ordinária, nos termos da Resolução COFFITO nº 369, de 06 de novembro de 2009, em:

1. Acompanhar o voto do Relator que acolheu o Jurisdico da PROUR do COFFITO para homologar, por unanimidade, de votos, o resultado das eleições do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região - CREFITO-7.

2. **QUORUM:** Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente; Dra. Patricia Luciane Santos de Lima - Vice-Presidente; Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva - Diretor-Secretário; Dr. Wilen Heil e Silva - Diretor-Issouero; Dra. Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão - Conselheira Efectiva; Dr. Marcelo Renato Massahad Junior - Conselheiro Efectivo; Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo - Conselheira Efectiva; Dra. Daniella Lobato Nazare Muniz - Conselheira Efectiva; Dra. Patricia Rossa Branco - Conselheira Efectiva.

WILEN HEIL E SILVA
Conselheiro Relator

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.286, DE 23 DE MARÇO DE 2018

Altera o Organograma do CFMV e a Resolução CFMV nº 1204, de 25/1/2018.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas na alínea "f" do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, resolve:

Art. 1º Os §§1º e 5º do artigo 1º, e 5º do artigo 1º, da Resolução CFMV nº 1203, de 25/1/2018 (DOU nº 27, de 7/2/2018, S.1, p.59) passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º (c)

§1º Os Departamentos de Administração, Jurídico, de Comunicação e de Tecnologia da Informação poderão ser subdivididos de modo a racionalizar e organizar as tarefas e responsabilidades.

§4º As atribuições das Comissões são as definidas na Resolução CFMV nº 487, de 1986, além de outras que a alterem ou substituam e outras atos que a complementem.

§5º As atribuições da Controladoria, Ouvidoria, Gabinete da Presidência, Assessoria Especial da Presidência, Secretarias da Presidência, Secretaria da Difusão, Clínicas Técnicas e Departamentos de Administração, Jurídico, de Comunicação e de Tecnologia da Informação serão definidas em ato próprio, nos termos do artigo 7º, VI, do CFMV.

Art. 2º O Organograma Institucional do Conselho Federal de Medicina Veterinária é o que se encontra disponível no site deste CFMV (<http://portal.cfmv.br/>) a partir da publicação desta Resolução do Diário Oficial da União.

Art. 3º Os incisos I e III, artigo 6º, da Resolução CFMV nº 1204, de 25/1/2018 (DOU nº 38, de 26/2/2018, S.1, p.251 e 252) passam a vigorar com as seguintes alterações:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001201803700144

"I - 8 (oito) Assessores da Presidência;
III - 1 (um) Assessor Jurídico";
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

IVALDO DA SILVA
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.207, DE 23 DE MARÇO DE 2018

Altera a Resolução CFMV nº 1138, de 16/12/2016.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas na alínea "f" do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, resolve:

Art. 1º O artigo 20 da Resolução CFMV nº 1138, de 16/12/2016 (DOU nº 18, de 25/1/2017, S.1, p.107 e ss) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. É vedado ao médico veterinário que assuma RT exercê-la nos estabelecimentos de qualquer espécie, sujeitos à fiscalização e/ou inspeção de órgão público oficial, no qual exerça cargo, emprego ou função, com atribuições de fiscalização e/ou inspeção".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

IVALDO DA SILVA
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

ACÓRDÃO

Estrato de Ata de Julgamento de Processo Disciplinar Processo CFN nº 89/2016. Acórdão Plenário. Data de julgamento: 23/3/2018. Relatora: Conselheira Sônia Regina Barreto. Recorrentes: A.N.O.; P.M.L.; C.A.S.; D.R.S. e D.J.S. Órgão: CRM-4. Decisão: Conhecimento e Não Provedimento do Recurso. Manutenção da pena de Advertência às denúncias A.N.O.; P.M.L.; C.A.S.; D.R.S. e D.J.S. Decisão por unanimidade de votos.

Em 23 de março de 2018.

ELIDO BONOMO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO 188, DE 22 DE MARÇO DE 2018

Revoga a Resolução CFO-187/2018.

Art. 1º Revogar a Resolução CFO-187/2018 que desobriga a inserção do cirurgião-dentista que exerce exclusivamente a atividade de docente na educação superior.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial, revogadas as disposições em contrário.

EMAR LOPES DE OLIVEIRA
Secretário-Geral

JULIANO DO VALE
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 2750, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, considerando a deliberação da 487ª Reunião Plenária, de 21.2.2018, resolve:

Art. 1º Instaurar no âmbito Estadual os critérios para instalações e condições de funcionamento dos serviços médico-veterinários móveis para cães e gatos, conforme anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições contrárias.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

ANEXO 1

CRITÉRIOS PARA INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS MÓVEIS PARA CÃES E GATOS (SEMÉMOV).

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. Entende-se por SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS MÓVEIS PARA CÃES E GATOS (SEMÉMOV): unidade veicular, de tração veicular ou tipo container, assim como qualquer estrutura física (instalação) móvel, pertencente a entidades ou instituições devidamente reconhecidas e inscritas no sistema de instituições de ensino superior em Medicina Veterinária e/ou órgãos públicos, ou em parceria com um desses, destinada ao atendimento de cães e gatos para procedimentos de consultas, tratamentos clínicos e/ou cirúrgicos que não necessitem de internação, exclusivamente para ações programáticas ou de caráter emergencial, de ado social, relativas à saúde animal e/ou saúde pública.

1.2. Quando o SEMÉMOV pertencer à pessoa física, estabelecimento médico-veterinário privado, organização não-governamental (ONG) ou outras instituições não citadas no item 1.1, o responsável deverá estabelecer parceria com instituição de ensino superior em Medicina Veterinária, órgão público e/ou entidade reconhecida como de utilidade pública, em consonância com a legislação vigente, em particular as Resoluções nº 962/2010, do CFMV, e 2.579/2016, do CRMV-SP, ou outras que venham a substituí-las.

1.3. O escopo desta normatização abrange apenas o atendimento de cães e gatos para procedimentos de consultas, tratamentos clínicos e/ou cirúrgicos que não necessitem de internação, exclusivamente para ações programáticas ou de caráter emergencial, em local e data previamente determinados, realizados fora de estabelecimentos descritos como médico-veterinários, conforme legislação vigente, em unidade veicular, de tração veicular ou tipo container, assim como em qualquer estrutura física (instalação) móvel.

1.4. Os procedimentos de consultas, tratamentos clínicos e/ou cirúrgicos devem ser realizados exclusivamente por médicos-veterinários, conforme previsto na legislação vigente.

1.5. É obrigatório o registro do SEMÉMOV junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV-SP), condicionado à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

1.6. É obrigatória a apresentação de um projeto de ação ao CRMV-SP, elaborado pelo Responsável Técnico (RT) com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da realização desta, para avaliação e aprovação pelo Plenário.

1.7. É obrigatório o envio de relatório final da ação, em antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da ação, até 60 dias após a finalização da mesma, contendo no mínimo: nome e tipo de procedimentos realizados, por espécie e/ou descrição de intercorrências; informações dos tutores, dados de identificação e condições dos animais atendidos; data e local da ação e nome completo e número do registro profissional dos médicos-veterinários envolvidos.

1.8. O Responsável Técnico só terá novo projeto de ação avaliado e aprovado após a entrega do relatório final do realizado anteriormente, conforme o item 1.7.

2. PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO

2.1. Definir o local considerando-se recursos físicos, sociais e de infra-estrutura, facilidade de acesso, vulnerabilidade (probabilidade de ocorrência que afetem seres humanos, animais e/ou ambiente no qual estão inseridos) e estimativa de animais a serem atendidos;

2.2. Dimensionar recursos físicos, materiais e equipes para o período de atendimento;

2.3. Estabelecer critérios de triagem dos animais;

2.4. Capacitar os integrantes da equipe quanto às suas atribuições;

2.5. Definir métodos e meios de informação e divulgação de assuntos pertinentes às ações programáticas ou de caráter emergencial, de ado social, relativas à saúde animal, humana e/ou ambiental, referentes ao local definido;

2.6. Determinar um estabelecimento médico-veterinário, próximo, para encaminhamento de animais no caso de ocorrências de urgência e/ou emergencial e/ou necessidade de internação, que não possam ser resolvidas no SEMÉMOV, preferencialmente um hospital veterinário;

2.7. Planejar métodos que garantam a preservação do meio ambiente, tais como geração, classificação, armazenamento, tratamento, coleta e destinação final ambientalmente adequadas dos resíduos gerados pela atividade, de acordo com a legislação federal, estadual e/ou municipal vigente;

2.8. Estabelecer parâmetros de avaliação e elaborar relatórios;

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

3.1. O médico-veterinário responsável técnico deverá participar do disposto na Resolução CFMV-SP nº 1.753, de 16/08/2008, que aprova o "Regulamento Técnico Profissional" destinado ao Médico Veterinário e ao Zootecnista que desempenham o função de Responsável Técnico junto a estabelecimentos que exercem atividades atribuídas à área da Medicina Veterinária e da Zootecnia, ou outra que venha a substituí-la, e demais disposições legais vigentes.

3.2. O médico-veterinário responsável técnico pelas ações programáticas a serem desenvolvidas pelo SEMÉMOV deve participar do planejamento e organização destas, conforme disposto no item 2.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.